



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Campina Grande
Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2024.020641

Portaria de instauração de IC nº 10/17 PJ – Campina Grande/2024

Trata-se de procedimento instaurado originalmente na Promotoria de Justiça de Juazeirinho/PB, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Juazeirinho/PB, consistentes na nomeação de parentes do vereador **Wedisgson Normélio Cordeiro Trajano**, Presidente da Câmara, e da vereadora **Maria Josenilda Vasconcelos Bento**, para cargos comissionados de Assessores Legislativos. A denúncia aponta que as nomeações podem configurar prática de nepotismo, em desrespeito aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência.

Contudo, em razão do disposto no art. 4º, inciso XVII, da Resolução CPJ nº 081/2024, que entrou em vigor em 1º de novembro de 2024, a competência para atuação extrajudicial em matéria de patrimônio público, incluindo a instauração de procedimentos cíveis e a propositura das respectivas ações, foi atribuída à **17ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB**, abrangendo os municípios antes vinculados à Promotoria de Justiça de Juazeirinho/PB.

Dessa forma, o presente procedimento foi remetido à 17ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB, que assumirá a condução das investigações e a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, garantindo a proteção do patrimônio público e a responsabilização dos envolvidos, caso confirmadas as irregularidades.

Conforme os documentos e informações apresentados no procedimento, a denúncia anônima apontou que os noticiados teriam nomeado parentes para cargos comissionados de Assessores Legislativos, em desrespeito aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Os servidores relacionados à denúncia incluem:

Parentes da vereadora **Maria Josenilda Vasconcelos Bento**:

- **José Joselito de Vasconcelos** – Irmão.
- **Hugo Wallace Cavalcanti Vasconcelos** – Sobrinho.
- **Higor Wellerson Cavalcanti Vasconcelos** – Sobrinho.

Parentes do vereador **Wedisgson Normélio Cordeiro Trajano**:

- **Francisco Trajano Filho** – Irmão.
- **Marília Trajano Ribeiro** – Sobrinha.
- **Rafael Trajano da Silva** – Primo.

Nesse contexto, a denúncia afirmou que esses indivíduos foram nomeados para os cargos de Assessores Legislativos sem a efetiva prestação de serviços, caracterizando prática de nepotismo e uso indevido de recursos públicos. A fundamentação legal para a denúncia inclui a **Súmula Vinculante nº 13 do STF**, que veda a nomeação de parentes para cargos de confiança ou comissionados na administração pública.

Em manifestação apresentada ao Ministério Público, o vereador **Wedisgson Normélio Cordeiro Trajano** alegou que os servidores mencionados já haviam sido exonerados antes mesmo da apuração dos fatos, apresentando como prova Portarias de exoneração. Contudo, os documentos anexados encontram-se em formato incompatível com os sistemas do Ministério Público, impedindo a validação de seu conteúdo. Wedisgson também afirmou que os servidores desempenhavam regularmente suas funções, embora estivessem dispensados de controle de ponto, dado o caráter de assessoramento legislativo.

Do mesmo modo, a vereadora **Maria Josenilda Vasconcelos Bento**, por sua vez, apresentou manifestação escrita, informando que os servidores com vínculo familiar com ela também foram exonerados antes da instauração da Notícia de Fato. Na mesma linha, sustentou que os nomeados desempenhavam suas funções de forma efetiva e que as exonerações ocorreram por iniciativa própria, como medida preventiva diante de possíveis questionamentos.

É o que importa relatar.

Diante do contexto acima exposto, e considerando a necessidade de aprofundamento das investigações para esclarecer as irregularidades apontadas, torna-se essencial a conversão desta **Notícia de Fato em Inquérito Civil**, com fundamento no **art. 7º, inciso II, da Resolução CPJ nº 04/2013**, visando à coleta de elementos probatórios mais robustos para subsidiar a atuação do Ministério Público, bem como;

CONSIDERANDO as atribuições que são conferidas ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA** pelo art. 129, II e III da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, "a" e "b" e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais do Ministério Público relativas ao exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material, legal e moral do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 7.347/85, que regula a tutela coletiva, e no art. 22 da Lei nº 8.429/92, que trata da responsabilização por atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as informações apresentadas na denúncia, indicando possíveis irregularidades administrativas na nomeação de parentes do vereador **Wedisgson Normélio Cordeiro Trajano**, Presidente da Câmara Municipal de Juazeirinho, e da vereadora **Maria Josenilda Vasconcelos Bento**, para cargos comissionados de Assessores Legislativos;

CONSIDERANDO que tais atos, em tese, afrontam os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de configurarem aparente violação à **Súmula**

Vinculante nº 13 do STF, que proíbe o nepotismo na administração pública;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de melhor investigação da problemática apontada, o que pode autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público – *in casu* a defesa do Patrimônio Público;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, converter a **Notícia de Fato** no presente **INQUÉRITO CIVIL** registrando-o sob nº **001.2024.020641**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, determinando, para tanto e por consequência a promoção de toda e qualquer diligência que a se mostrar necessária durante a tramitação, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais.

Designo, a fim de funcionarem como secretários no presente Inquérito Civil, os servidores efetivos Ana Valquíria de Almeida Macêdo, Flávio Henrique de Moraes Gonçalves, Graziela Soares Ribeiro e Jefferson Aliério Pontes Oliveira.

Determino, a remessa de extrato para publicação, através de meio eletrônico, nos termos do art.8º, inciso VI da Resolução CPJ nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Por fim, determina-se que:

1. Seja expedido ofício à Câmara Municipal de Juazeirinho/PB requisitando as Portarias de exoneração dos seguintes servidores: **Francisco Trajano Filho**, **Marília Trajano Ribeiro** e **Rafael Trajano da Silva**, que ocupavam cargos comissionados de Assessores Legislativos.
2. O Cartório desta Promotoria realize pesquisa no sistema **SAGRES** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), a fim de certificar se os mencionados familiares dos vereadores **Wedisgson Normélio Cordeiro Trajano** e **Maria Josenilda Vasconcelos Bento** encontram-se lotados na Câmara Municipal de Juazeirinho ou em outra função pública no âmbito do município.

Conceda-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para a apresentação das respostas.

Campina Grande-PB, *data registrada pelo sistema*.

- assinado eletronicamente -

Alyrio Batista de Souza Segundo

17º Promotor de Justiça